

Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente

REGULAMENTOCOORDENADORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO



SUMÁRIO

TÍTULO I – DA GESTÃO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	3
CAPÍTULO I - DA INTEGRAÇÃO INDISSOCIÁVEL ENTRE PESQUISA	A E
EXTENSÃO	4
CAPÍTULO II – DOS EIXOS DE PESQUISA E DE EXTENSÃO	4
TÍTULO II – DA PESQUISA	4
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DA PESQUISA	5
CAPÍTULO II – DAS LINHAS DE PESQUISA	
CAPÍTULO III – DOS PROJETOS DE PESQUISA INSTITUCIONAIS	6
CAPÍTULO IV – DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA	6
TÍTULO III – DA EXTENSÃO	7
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DA EXTENSÃO	8
CAPÍTULO II – DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO	8
CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO	9
Seção I – DOS PROJETOS DE EXTENSÃO INSTITUCIONAIS	9
Seção II – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	10
TÍTULO IV – DAS DISPOSICÕES FINAIS	. 10



TÍTULO I DA GESTÃO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 1º A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão é um órgão de apoio acadêmico, que tem como missão, implementar as políticas de pesquisa e extensão do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, doravante denominada Toledo Prudente.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão é subordinada à Pró-Reitoria Acadêmica, nos termos do Regimento Geral da Toledo Prudente e atuará em estreita colaboração com a Coordenadoria Acadêmica e a Coordenadoria de Regulação e Avaliação.

- **Art. 2º** São atribuições da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão da Toledo Prudente:
- I planejar estrategicamente o desenvolvimento da pesquisa e da extensão;
- II selecionar os projetos e as atividades de pesquisa e extensão;
- III gerir a execução dos projetos e das atividades de pesquisa e extensão;
- IV avaliar a viabilidade e a continuidade dos projetos e das atividades de pesquisa e extensão;
- V viabilizar a produção intelectual oriunda dos projetos e das atividades de pesquisa e extensão;
 - VI divulgar os projetos e as atividades de pesquisa e extensão desenvolvidos;
- VII estimular e orientar a produção intelectual docente e discente no âmbito da Toledo Prudente, bem como sua publicação.

Parágrafo único. Os Assuntos Comunitários, assim entendidas as iniciativas de caráter não acadêmico-pedagógico desenvolvidas pela Toledo Prudente junto à comunidade, também estão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

- Art. 3º Compete ao Coordenador de Pesquisa e Extensão, dentre outras atribuições:
- I realizar a orientação e acompanhamento de pesquisadores de IC, bem como de outros colaboradores envolvidos na pesquisa e na extensão;
- II coordenar e supervisionar o cumprimento e resultados dos programas de Iniciação Científica (PICT, PIBIC, PIBITI, FAPESP, dentre outros) e de extensão da IES;
- III coordenar a publicação anual das revistas institucionais de fomento à pesquisa e extensão;
- IV coordenar e executar as atividades do Encontro Toledo de Iniciação Científica (ETIC);
- V responder pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), em parceria com o (a) Professor (a) indicado pela Reitoria para presidir o CEP;
 - VI capacitar os docentes extensionistas para utilização da metodologia PEXLAB;
- VII monitorar o desenvolvimento dos projetos desenvolvidos nas disciplinas extensionistas;
 - VIII coordenar todo o processo de produção de trabalhos de curso;
 - IX presidir a Comissão de Avaliação de Plágio;
- X coordenar todas as atividades relacionadas a cultura investigativa e extensionista na IES por meio das respectivas políticas;
- XI coordenar todo o processo de divulgação, inscrição e seleção dos programas de pesquisa e extensão no âmbito da Toledo Prudente;
 - XII elaborar e atualizar documentos para fazer cumprir decisões dos órgãos superiores;
- XIII aprovar convênios e parcerias de Pesquisa e Extensão, em articulação com a Pró-Reitoria Acadêmica;



- XIV gerir as questões relativas a Assuntos Comunitários no âmbito da Toledo Prudente, estabelecendo políticas de ação e parcerias.
- XV representar a Toledo Prudente em assuntos e eventos relacionados à pesquisa e a extensão.

CAPÍTULO I DA INTEGRAÇÃO INDISSOCIÁVEL ENTRE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- **Art. 4º** A Toledo Prudente deverá promover a integração indissociável entre ensino, pesquisa e extensão, seja no âmbito da graduação ou da pós-graduação, bem como, a integração entre a teoria e prática na formação profissional e interação entre a comunidade acadêmica e a sociedade.
 - Art. 5º A integração indissociável se dará, dentre outras maneiras, mediante:
- I aplicação do conhecimento construído, na prática, por meio de projetos desenvolvidos junto aos diversos setores da sociedade, beneficiando a comunidade a partir das ações realizadas, e também, contribuindo para o ensino, considerando a articulação entre teoria e prática promovida;
- II prática da pesquisa científica, a partir do levantamento de demandas da comunidade local e regional, que deve gerar a produção de conhecimento para o desenvolvimento de planos de ação, a serem implementados ou não, cujo processo poderá resultar em produção intelectual; e,
- III prática acadêmica na comunidade, visando o desenvolvimento da cidadania dos futuros profissionais em contextos nos quais ele poderá ser inserido futuramente.

CAPÍTULO II DOS EIXOS DE PESQUISA E DE EXTENSÃO

- **Art.** 6º As diretrizes para a pesquisa e extensão obedecerão aos seguintes eixos:
- a) Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;
- b) Direito;
- c) Saúde, Alimentação e Bem-Estar;
- d) Comunidade, Cultura e Cidadania;
- e) Educação e Comunicação; e,
- f) Cidades e Desenvolvimento Regional Sustentável.

TÍTULO II DA PESQUISA

- **Art. 7º** As políticas institucionais para a pesquisa são entendidas como mecanismos de produção do conhecimento pelo aluno, promotora de sua formação e desenvolvimento, bem como qualificadora do ensino e suas diretrizes destacam:
 - a) desenvolvimento da postura investigativa;
 - b) contribuição para a construção do conhecimento científico;
 - c) uso de metodologias de pesquisa;
 - d) rigor metodológico no ensino superior;



- e) pluralidade de óticas e fundamentação teórica;
- f) clareza para interpretação de textos e dados informativos;
- g) embasamento científico de posicionamentos; e,
- h) produção e publicação acadêmica.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DA PESQUISA

Art. 8º São objetivos da pesquisa institucional:

- a) desenvolver a capacidade de investigação científica docente e discente;
- b) contribuir com o ensino e a extensão na geração de conhecimentos;
- c) aprofundar o conhecimento dos problemas nacionais, com ênfase nas necessidades locais e regionais;
- d) cooperar para a integração do conhecimento no processo de desenvolvimento social, cultural e econômico do país e do estado, assim como a superação de problemas ligados às desigualdades locais e regionais; e,
- e) atuar como referência e suporte a todo processo de elaboração e apresentação das monografias e trabalhos de conclusão de cursos da IES.
- **Art. 9º** O Coordenador de Pesquisa e Extensão incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais os seguintes:
- a) realização de convênios com instituições e agências nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, visando fomentar programas de investigação científica;
- b) intercâmbio com instituições científicas, estimulando a interação entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- c) divulgação e publicação dos resultados de pesquisas realizadas na IES, por meio de eventos abertos à comunidade ou internos e de publicações;
- d) captação de auxílios financeiros para execução de projetos especiais, mormente para estudo de interesse local, regional e estadual; e,
- e) fomento de projetos de iniciação científica de graduandos, com a participação de alunos de pós-graduação.

CAPÍTULO II DAS LINHAS DE PESQUISA

- **Art. 10** Constituem as linhas de pesquisa da IES, derivadas dos eixos de pesquisa e de extensão mencionados no artigo 6º deste Regulamento:
 - a) Relações Empresariais, Empreendedorismo e Desenvolvimento Sustentável;
 - b) Tecnologias Disruptivas e Ciência de Dados;
 - c) Questões Sociojurídicas e Direitos Humanos;
 - d) Direito Internacional Público e Privado;
 - e) Direito e Tecnologia; e,
 - f) Saúde, Alimentação e Bem-Estar.
- **Art. 11** As linhas de pesquisa poderão originar grupos de iniciação científica, levandose em consideração as necessidades institucionais, por decisão da Pró-Reitoria Acadêmica, ouvidos os Coordenadores de Área e a Coordenação de Pesquisa e Extensão.



- **Art. 12** Será admitida a criação de grupos de estudos temáticos voluntários, que poderão ser ofertados semestralmente, sob a responsabilidade de um docente da IES.
- **Art. 13** Também fazem parte da estrutura da pesquisa os grupos de estudos para competições internacionais e nacionais.
- **Art. 14** A pesquisa orientar-se-á por este Regulamento, pela legislação pertinente e pelo Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE PESQUISA INSTITUCIONAIS

Art. 15 Os projetos de pesquisa institucionais, serão desenvolvidos de acordo com os eixos de pesquisa e extensão e as linhas de pesquisa da IES.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa poderão contar com fomento da própria IES ou externo.

Art. 16 Tratando-se de projetos de pesquisa com fomento interno, a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão publicará, anualmente, um edital para submissão de propostas a serem encaminhadas pelos docentes da IES.

Parágrafo único. O mencionado edital conterá os requisitos essenciais para desenvolvimento dos projetos, bem como o perfil e deveres dos pesquisadores.

Art. 17 Tratando-se de projetos de pesquisa com fomento externo, a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão publicará editais específicos para submissão de propostas a serem encaminhadas pelos docentes da IES.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 18 Os projetos de pesquisa com seres humanos deverão ser submetidos, previamente ao seu desenvolvimento, à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa — CEP do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

Parágrafo único. A organização e desenvolvimento das atividades do CEP se dará conforme regulamento próprio.

- **Art. 19** Entende-se por pesquisa com seres humanos todo estudo que envolver procedimentos de coleta de dados com sujeitos, tais como entrevistas, questionários, análise de prontuários, grupos focais, testes, entre outros procedimentos metodológicos.
- **Art. 20** Os projetos de pesquisa que não forem aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa, ou que não forem submetidos a ele, serão considerados como não éticos e não poderão ser publicados.



CAPÍTULO V DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 21 O Conselho Editorial será constituído pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão, pelo Coordenador Acadêmico, pelos Coordenadores de Área, por docentes e discentes indicados pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão e, conforme a necessidade, por consultores *ad hoc*.

Art. 22 Ao Conselho Editorial compete:

- I acompanhar a produção científica de docentes e discentes da Toledo Prudente;
- II estabelecer, juntamente com a Biblioteca, normas técnicas padronizadas de publicação de trabalhos científicos do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente;
- III acompanhar a avaliação, aprovação e publicação de trabalhos científicos nas revistas científicas da Toledo Prudente;
 - IV auxiliar na editoração das revistas científicas da Toledo Prudente;
- V participar anualmente da organização científica do ETIC Encontro Toledo de Iniciação Científica;
 - VI outras atividades correlatas à sua natureza.
- **§ 1**° As reuniões serão convocadas e presididas, quando necessário, pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.
- § 2º Todos os direitos autorais referentes aos resultados de pesquisas patrocinadas pela Toledo Prudente, a ela pertencem, com exclusividade, dependendo de sua autorização para qualquer publicação ou divulgação fora dos seus domínios e/ou seus órgãos literários.

TÍTULO III DA EXTENSÃO

- **Art. 23** As políticas de extensão visam engajar a Toledo Prudente com a comunidade regional, pública e privada, na solução de problemas reais, que possibilitem vivências e aprendizados que serão eternizados para o crescimento profissional transformador e baseiam-se nos pilares:
 - a) função social da IES;
 - b) atendimento das demandas socioambientais locais e regionais;
 - c) impacto no desenvolvimento socioeconômico de seu entorno;
 - d) socialização do conhecimento produzido na IES;
 - e) estímulo à preservação da cultura local e da região;
 - f) fundamento à formação do aluno, à qualificação do professor e ao intercâmbio com a sociedade;
 - g) contribuição para a formação cidadã do aluno; e,
 - h) desenvolvimento da responsabilidade e compromisso social.
- **Art. 24** A extensão, sob o princípio da articulação permanente entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, caracterizado por ações que promovem a interação transformadora entre a Toledo Prudente e a sociedade, seja ela local, regional, nacional ou internacional, por meio de produção e da aplicação do conhecimento.



Parágrafo único. As atividades de extensão deverão demonstrar o compromisso social da Toledo Prudente, em especial nas áreas de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho, em consonância com as políticas de educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DA EXTENSÃO

- **Art. 25** São objetivos da extensão na Toledo Prudente:
- I promover a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II produzir e democratizar o conhecimento científico e tecnológico articulado aos eixos temáticos da Toledo Prudente, conforme art. 6º deste Regulamento;
 - III promover a interação dialógica entre a IES e outros setores da sociedade;
 - IV priorizar a interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- V priorizar a formação acadêmica e profissional do estudante com o intuito de contribuir para o desenvolvimento da sociedade; e,
- VI incentivar a elaboração de projetos e atividades de extensão que tenham pertinência social, com especial atenção ao desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO II DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

- **Art. 26** As atividades de Extensão, por exigência da Resolução nº 07/2018, do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação, deverão ser integradas à matriz curricular e à organização da pesquisa, respeitando, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária curricular estudantil.
- **Art. 27** O processo de curricularização da extensão será implantado aos alunos matriculados nas matrizes dos ingressantes de 2023 e seguintes, conforme previsto no respectivo Projeto Pedagógico de Curso.
- **Art. 28** A curricularização da extensão poderá ocorrer em matrizes anteriores às dos ingressantes de 2023, mas a comprovação de 10% de extensão, ao final do curso, não será obrigatória para essses alunos.
- **Art. 29** A metodologia utilizada para desenvolvimento dos programas, projetos e atividades de extensão, no âmbito da curricularização da extensão, será o PEXLAB, que consiste na integração entre pesquisa, ensino e extensão, constituída na articulação entre teoria e prática em espaços acadêmicos e na comunidade externa, com: a aplicação prática de conhecimentos construídos; o desenvolvimento da prática científica que emerge de demandas locais e regionais; e, também, a própria prática acadêmica na comunidade.
- § 1º O PEXLAB favorecerá o desenvolvimento de competências e habilidades baseadas na solução de problemas, na autogestão, no trabalho com pessoas, no uso e desenvolvimento de tecnologia, integrando ainda mais, a IES à comunidade local e regional, e possibilitará o desenvolvimento de competências relativas à pesquisa e à prática da extensão, que contribuem para o desenvolvimento da autonomia nos processos de aprendizagem, refletindo por toda a vida profissional.



- § 2º O PEXLAB articulará necessariamente ensino, pesquisa e extensão e suas atividades respeitarão as seguintes fases:
 - a) identificação de temática com pertinência social;
 - b) pesquisa (levantamento de dados, estudo de caso etc);
 - c) planejamento de ações;
 - d) interação com a comunidade;
 - e) publicização;
 - f) resultados e evidências; e,
 - g) avaliação do projeto de extensão.
- **Art. 30** Os docentes extensionistas serão oportunamente capacitados pela Coordenção de Pesquisa e Extensão, juntamente com a Coordenação Acadêmica, para a implementação e desenvolvimento da metodologia.
- **Art. 31** Toda a carga horária da disciplina selecionada, de natureza extensionista, será direcionada para a contabilização da Extensão.
- **Art. 32** Com vistas ao monitoramento das atividades, o professor extensionista deverá preencher, no início do semestre letivo, o Plano de Aprendizagem PEXLAB, disponível no Toledo Portal Universitário.
- § 1º Uma vez preenchido o plano, haverá análise e acompanhamento da Coordenação de Área e da Coordenação de Pesquisa e Extensão.
- § 2º A disciplina extensionista deverá respeitar obrigatoriamente a metodologia PEXLAB, podendo valer-se de outras metodologias durante as atividades do semestre.
- **Art. 33** Finalizada a disciplina extensionista, o aluno aprovado terá a respectiva carga horária automaticamente computada no seu registro escolar.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES

Art. 34 São modalidades da extensão:

I- Projetos de Extensão; e

II - Atividades de Extensão.

SEÇÃO I Dos Projetos de Extensão Institucionais

- **Art. 35** Entendem-se por projeto de extensão as ações sistematizadas e contínuas, de caráter educativo, cultural, social, científico ou tecnológico, de curto a médio prazo, com o objetivo bem definido e voltado a questões básicas da sociedade brasileira.
- § 1º Os projetos de extensão deverão ser propostos a partir dos eixos de pesquisa e extensão estabelecidos nos termos do art. 6º deste regulamento.
- **§2º** Os projetos de extensão objeto desta seção poderão ser computados para composição da carga horária destinada à curricularização da extensão, nos termos do projeto pedagógico do curso de graduação.



- **Art. 36** Os projetos de extensão institucionais poderão contar com fomento da própria IES ou externo.
- **Art. 37** Tratando-se de projetos de extensão com fomento interno, a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão publicará, anualmente, um edital para submissão de propostas a serem encaminhadas pelos docentes da IES.
- **Parágrafo único.** O mencionado edital conterá os requisitos essenciais para desenvolvimento dos projetos, bem como o perfil e deveres dos extensionistas.
- **Art. 38** Tratando-se de projetos de extensão com fomento externo, a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão publicará editais específicos para submissão de propostas a serem encaminhadas pelos docentes da IES.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

- **Art. 39** As atividades de extensão constituem o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, na modalidade presencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com finalidade de divulgar conhecimentos e técnicas atualizadas em várias áreas do conhecimento.
 - **Art. 40** São modalidades das atividades de extensão:
 - I cursos e oficinas;
 - II eventos: e
 - III prestação de serviço.
- **Art. 41** As atividades de extensão serão propostas mediante preenchimento em formulário eletrônico próprio disponibilizado pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.
- **Art. 42** A seleção da respectiva modalidade de atividade de extensão será feita pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, que levará em conta para decisão:
 - I critério técnico-científico;
 - II viabilidade financeira:
 - III análise do currículo do proponente e
 - IV afinidade do tema proposto às necessidades das comunidades interna ou externa.
- **Art. 43** As atividades de extensão objeto desta seção poderão ser computados para composição da carga horária destinada à curricularização da extensão, nos termos do projeto pedagógico do curso de graduação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa e Extensão e suas deliberações encaminhadas à Pró-Reitoria Acadêmica que poderá vetá-la em parte ou no todo.



Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente

Art. 45 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, revogadas as disposições em contrário, em especial o Regulamento da Coordenadoria de Extensão (2018) e o Regulamento do Núcleo de Estudos e Pesquisas – NEPE (2018).

Presidente Prudente, 31 de janeiro de 2023.

ZELY FERNANDA DE TOLEDO PENNACCHI MACHADO

PRÓ REITORA ACADÊMICA

